

ADUSB seção sindical do ANDES SINDICATO NACIONAL

# I ENCONTRO DOS APOSENTADOS E DAS APOSENTADAS DA ADUSB

Previdência dos(as) Servidores(as) Públicos(as)

---

**LEANDRO MADUREIRA SILVA**

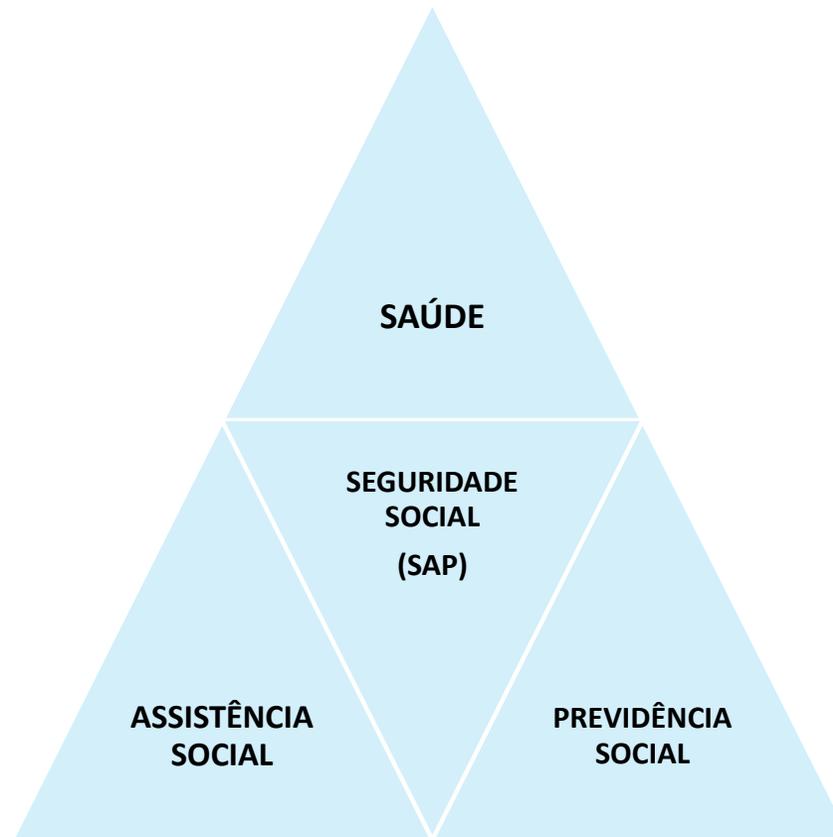
ADVOGADO, ESPECIALISTA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO PÚBLICO, PROFESSOR E MESTRANDO. SÓCIO DO ESCRITÓRIO MAURO MENEZES & ADVOGADOS – MEMBRO DA AJN

## Tópicos que serão abordados:

- SISTEMA BRASILEIRO DE PROTEÇÃO SOCIAL;
- REFORMAS DA PREVIDÊNCIA DE 1998, 2003 E 2005;
- REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE BOLSONARO;
- REFORMA DA PREVIDÊNCIA DA BAHIA;
- PONTOS RELEVANTES.

# Sistema Brasileiro de Proteção Social

---



# Previdência

## SISTEMA CONTRIBUTIVO

É **NECESSÁRIO** o **PRÉVIO CUSTEIO** para alcançar O **BENEFÍCIO**

Garante **PROTEÇÃO** nas contingências relativas a **DOENÇA, MORTE, INVALIDEZ, VELHICE, RECLUSÃO**, dentre outras

A **PREVIDÊNCIA PÚBLICA** se baseia no **PACTO INTERGERACIONAL**: as **CONTRIBUIÇÕES** ajudam a financiar os **BENEFÍCIOS**.

Servidor Público, Segurado Empregado, Empregado Doméstico, Contribuinte Individual, Trabalhador Avulso, Segurado Especial, Segurado Facultativo.

# Estrutura do Sistema Previdenciário Brasileiro

## RGPS – Regime Geral de Previdência Social

- Trabalhadores da Iniciativa Privada e Servidores Públicos **não estatutários** (cargo em comissão e servidores temporários).
- É **obrigatório, nacional e público**.
- Possui um teto mínimo (1 s.m.) e um **teto máximo de benefício (em 2023, R\$ 7.507,49)**.
- É administrado pelo **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**.

## RPPS – Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

- Servidores Públicos **estatutários**.
- É **obrigatório, público** e se insere na União Federal, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.
- As **regras de cálculo dos benefícios variam de acordo com a data de ingresso do servidor no serviço público** (EC 20/1998; 41/2003 e 47/2005, a data de instituição do regime de previdência complementar dos servidores, EC 103/2019)
- É administrado pelos respectivos entes federativos.

## RPC – Regime de Previdência Complementar

- Contempla tanto os trabalhadores da **iniciativa privada** quanto os **servidores públicos**.
- É **optativo, de ingresso facultativo e possui natureza contratual**.
- Pode ser instituído na **modalidade fechada** (voltada a um grupo de trabalhadores em específico) **ou aberta** (voltada a toda a população – produto bancário/financeiro).
- É **administrado por cada uma das Entidades instituídas** e é fiscalizado pela PREVIC (fundos fechados) e pela SUSEP (fundos abertos).

# Regimes Previdenciários

## **RGPS – Regime Geral de Previdência Social**

- Trabalhadores da Iniciativa Privada e Servidores Públicos **não estatutários** (cargo em comissão e servidores temporários).
- É **obrigatório, nacional e público**.
- Possui um teto mínimo (1 s.m.) e um **teto máximo de benefício (em 2023, R\$ 7.507,49)**.
- É administrado pelo **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**.

# Regimes Previdenciários

## RPPS – Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

- Servidores Públicos **estatutários**.
- É **obrigatório, público** e se insere na União Federal, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.
- As **regras de cálculo dos benefícios variarão de acordo com a data de ingresso do servidor no serviço público** (EC 20/1998; 41/2003 e 47/2005, a data de instituição do regime de previdência complementar dos servidores, EC 103/2019)
- É administrado pelos respectivos entes federativos.

# Regimes Previdenciários

## RPC – Regime de Previdência Complementar

- Contempla tanto os trabalhadores da **iniciativa privada** quanto os **servidores públicos**.
- É **optativo, de ingresso facultativo** e **possui natureza contratual**.
- Pode ser instituído na **modalidade fechada** (voltada a um grupo de trabalhadores em específico) **ou aberta** (voltada a toda a população – produto bancário/financeiro).
- É **administrado por cada uma das Entidades instituídas** e é fiscalizado pela PREVIC (fundos fechados) e pela SUSEP (fundos abertos).

# NA BAHIA:

---

- O RPPS DA BAHIA É GERIDO PELO SUPREV – SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA (é como se fosse o INSS dos servidores estaduais).
- O SUPREV administra dois FUNDOS PÚBLICOS, caracterizados de acordo com a data de ingresso dos servidores em um cargo público efetivo, que se chamam FUNPREV e BAPREV.
- Além do SUPREV, que é público, exista na Bahia um REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, que é privado, e que foi concretizado pela criação de uma ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, denominada PREVBAHIA.
- Os fundos públicos do FUNPREV são assim subdivididos:
  - FUNPREV: engloba todos os servidores detentores de cargos efetivos até dezembro de 2007
  - BAPREV: engloba todos os servidores detentores de cargos efetivos à partir de janeiro 2008.
- Já a PREVBAHIA é destinada aos servidores que ingressaram em um cargo público efetivo à partir de 29 de julho de 2016 ou que tenham migrado.

# Previdência dos Servidores Públicos

---

- **Antecedentes históricos** – a aposentadoria do servidor vista como **prêmio** pelos serviços prestados;
- Sistema **não-contributivo por mais de 107 anos**;
- A Constituição Federal de 1988 – promoveu a **consolidação dos direitos sociais**;
- O texto original da CF/88 estabeleceu critério de **tempo de serviço** para a garantia da aposentadoria dos servidores, cujo benefício era garantido de acordo com a última remuneração percebida (integralidade) e reajustada em paridade à remuneração dos servidores em atividade. Em 1993, a EC nº 3 trouxe a previsão de **custeio** com “recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores”.

# RPPS – Reformas Constitucionais e o direito dos servidores públicos titulares de cargos efetivos.

---

- Reformas Constitucionais:
  - Emenda Constitucional nº 19/1993;
  - Emenda Constitucional nº 20/1998;
  - Emenda Constitucional nº 41/2003;
  - Emenda Constitucional nº 47/2005;
  - Emenda Constitucional nº 103/2019.
  
- Na BAHIA:
  - EC ESTADUAL 26/2020;
  - EC ESTADUAL 27/2021.

# Principais alterações – EC 20/1998

---

- **Limite de idade** para aposentadoria voluntária;
- **Vedação** de contagem de **tempo fictício**;
- Vinculação da aposentadoria dos magistrados, promotores, tribunal de contas às regras de aposentadoria do servidor público.
- Vinculação dos cargos públicos não efetivos (em comissão e cargo temporário) ao RGPS.
- Possibilidade de **limitação da aposentadoria ao teto do INSS** desde que haja a criação de um **sistema de previdência complementar**.

# Principais alterações – EC 41/2003

---

- **Contribuição do servidor aposentado e pensionista** – base de cálculo – excedente ao teto do RGPS – caráter solidário;
- Extinção da regra de **última remuneração como base para cálculo da aposentadoria (integralidade)**, com a inserção da **média das 80% maiores remunerações** de todo período contributivo, a partir de **julho/1994**;
- **Extinção** de regra de reajuste pela **paridade** com alteração para preservação do valor real do benefício;
- Limite mínimo de **contribuição do servidor em 11 %** da remuneração.

16/12/1998

31/12/2003

**TEXTO ORIGINAL DA  
CF/88**

**30/35 ANOS DE SERVIÇO  
PROVENTOS:  
Integralidade – última  
remuneração  
REAJUSTE: Paridade**

**TEXTO DA CF PÓS EC 20/1998**

**55/60 ANOS DE IDADE  
30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO  
10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO  
5 ANOS NO CARGO  
PROVENTOS: Integralidade – última  
remuneração  
REAJUSTE: Paridade**

**TEXTO DA CF PÓS EC 41/2003**

**55/60 ANOS DE IDADE  
30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO  
10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO  
5 ANOS NO CARGO  
PROVENTOS: média aritmética das 80%  
maiores contribuições  
REAJUSTE: Valor real - lei**

**REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC 20/98**

**48/53 ANOS DE IDADE  
30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO  
5 ANOS NO CARGO  
Pedágio de 20%  
PROVENTOS: Integralidade – última  
remuneração  
REAJUSTE: Paridade**

**REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 41/2003**

**55/60 ANOS DE IDADE  
30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO  
20 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO  
10 ANOS DE CARREIRA  
5 ANOS NO CARGO  
PROVENTOS: Integralidade – última  
remuneração  
REAJUSTE: Paridade**

**31/12/2003**

**REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 41/2003**

**48/53 ANOS DE IDADE**

**30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO**

**5 ANOS NO CARGO**

**Pedágio de 20%**

**PROVENTOS: média aritmética das 80%  
maiores contribuições**

**REAJUSTE: Valor real – lei**

**Redutor de 5% por ano antecipado na idade  
mínima de 55/60.**

## REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC 47/2005

Todo servidor que tiver ingressado no serviço público até 16/12/1998, poderá se aposentar por essa regra, com **integralidade e paridade**, desde que complete:

**30/35 anos de contribuição**

**55/60 anos de idade**

**25 anos de serviço público**

**15 anos de carreira**

**5 anos no cargo**

O servidor que possuir mais tempo de contribuição além do mínimo, poderá diminuir 1 ano da idade mínima para cada ano de contribuição a mais.

**Homem:**

**36 anos de contribuição → 59 anos de idade**

**37 anos de contribuição → 58 anos de idade**

**Mulher:**

**31 anos de contribuição → 54 anos de idade**

**32 anos de contribuição → 53 anos de idade**

# Previdência Complementar dos Servidores Públicos Federais

---

- A previdência dos servidores públicos: sistema de **recompensa** *versus* sistema de **contribuição**;
- **Aproximação do RPPS ao RGPS** – possibilidade de achatamento das aposentadorias;
- Possibilidade de **instituição da Previdência Complementar**: prevista desde 1998, passa a existir na esfera federal em 2012 (Lei 12.618/2012);
- Entidades Fechadas de Previdência Complementar: FUNPRESP-EXE (alberga os servidores do Poder Executivo Federal e do Poder Legislativo Federal) e FUNPRESP-JUD (alberga os servidores do Poder Judiciário Federal e os membros do Ministério Público Federal) – data de ingresso em cargo público efetivo: 04/02/2013 para o FUNPRESP-EXE e 10/2013 para o FUNPRESP-JUD.

# Previdência Complementar dos Servidores Públicos Federais

---

- **MP 676/2015** (texto enviado à Presidência): tornou automática a adesão do servidor ao contrato de previdência complementar desde a data de exercício – convertida na Lei 13.183/2015 – **ADI 5502** – PGR é pela inconstitucionalidade;
- Se o servidor **desejar deixar de fazer parte**, pode cancelar a sua inscrição sem prejuízo das contribuições vertidas à entidade (FUNPRESP) se o fizer no prazo de até 90 dias (podendo a entidade realizar o pagamento em até 60 dias, corrigido monetariamente);
- Problemas: **contrato facultativo, sistema opcional** => necessidade de se aumentar o número de servidores aderentes ao Funpresp.

# Previdência Complementar dos Servidores Públicos Estaduais da BAHIA

---

- A previdência dos servidores públicos da Bahia foi criada pela Lei Estadual nº 13.222/2015. Contudo, a PREVBAHIA, por intermédio de seu plano de benefícios, somente passou a ser operacionalizado à partir de 29 de julho de 2016.
- Possibilidade de **instituição da Previdência Complementar**: prevista desde 1998, passa a existir na esfera estadual em 2016;
- **Lei 13.718/2017**: tornou automática a adesão do servidor ao contrato de previdência complementar desde a data de exercício;
- Se o servidor **desejar deixar de fazer parte**, pode cancelar a sua inscrição sem prejuízo das contribuições vertidas à entidade (PREVBAHIA) se o fizer no prazo de até 90 dias (podendo a entidade realizar o pagamento em até 60 dias, corrigido monetariamente);

# Previdência Complementar dos Servidores Públicos Estaduais da BAHIA

---

- A **contribuição dos servidores** é calculada sobre a **diferença** entre os **vencimentos/gratificações e o teto do INSS** (que em 2023 é R\$ 7.507,49). Ex: Com uma Renda de R\$ 10.000,00, o salário de participação será de R\$ 2.492,51. É possível optar pelo percentual da alíquota de contribuição. Nesse exemplo, aplicando-se o percentual máximo que o Estado da Bahia também contribuirá, 8,5%, o valor mensal de contribuição será de R\$ 211,86.
- A **patrocinadora contribuirá com o mesmo percentual**, limitado a 8,5%.

# Previdência Complementar dos Servidores Públicos Estaduais da BAHIA

---

## **Chamarizes:**

- => contribuição paritária do ente federativo, limitada a 8,5%\*;
- => possibilidade de abatimento das contribuições no Imposto de Renda;
- => mobilidade previdenciária para quem quiser alterar o contexto laboral;

## **Desvantagens:**

- => benefício variará de acordo com as reservas;
- => possibilidade de redução da alíquota de contribuição do ente federativo\*;
- => jurisprudência em previdência complementar (Código de Defesa do Consumidor; contrato vigente na data da aposentadoria; má-gestão dos recursos);
- => valor das contribuições é pequeno para formação de reservas.



# REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

---

**PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS,  
QUANTO ÀS APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS,  
TEMOS:**

**- 2 (DUAS) REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA A  
APOSENTADORIA, APLICÁVEL A TODOS QUE  
INGRESSARAM EM CARGO PÚBLICO EFETIVO ATÉ A  
DATA DE 13.11.2019;**

**- 1 (UMA) REGRA TRANSITÓRIA, QUE VIGERÁ ATÉ  
QUE LEI COMPLEMENTAR FUTURA REGULAMENTE  
A NOVA PREVIDÊNCIA;**

**-E A LEI COMPLEMENTAR FUTURA, PENDENTE DE  
ELABORAÇÃO.**

# REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

---

## REGRAS DE TRANSIÇÃO DO RPPS: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**Regra do Art. 4º** - Aplicável a todos os servidores públicos federais que tenham ingressado no serviço público até a data de promulgação da EC 103/2019.

A **aposentadoria voluntária** será concedida quanto o servidor completar:

**30 (m) /35 (h) anos de contribuição**

**57 (m) / 62 (h) anos de idade – em 2023**

**20 anos de serviço público**

**5 anos no cargo em que se der a aposentadoria**

**Somatório 90 (m) /100 (h) – progressivo (2023)\***

Valor do benefício: média aritmética simples de todas as contribuições, multiplicada pelo percentual de **60% + 2%** para cada ano além de 20.\*\*

## REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

---

\* o somatório 90/100 será elevado de 1 ponto a cada ano, até atingir o limite de 100/105, quando poderá ser majorado de acordo com o aumento da expectativa de sobrevida.

Para saber a idade e somatório exigível, é preciso avaliar quanto tempo de contribuição falta para o servidor atingir o mínimo e daí calcular a sua idade e o seu somatório nessa data

O valor do benefício será de 60% + 2% para cada ano além do mínimo de 20 anos: logo, para atingir a aplicação do percentual de 100% sobre toda a sua média, o servidor precisa ter 40 anos de contribuição.

Quem se aposentar com o mínimo de anos de contribuição, terá a média de 80% (mulher, 30 anos), e de 90% (homem, 35 anos):  
=> 60% (referente a 20 anos) + 2% x 10 anos (30-20:10): 80%;  
=> 60% (referente a 20 anos) + 2% x 15 anos (35-20:15): 90%.

# REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO- GUEDES – EC 103/19

Os servidores que tenham ingressado em cargo público de provimento efetivo até a data de 31.12.2003, poderão se aposentar com paridade e integralidade\*\*\* de proventos, desde que cumpram com os seguintes requisitos:

30 (m) /35 (h) anos de contribuição

62 (m) / 65 (h) anos de idade

20 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

Somatório 90 (m) /100 (h) – progressivo (2023)

Os servidores ingressantes nas demais datas (de 01.01.2004 a 04.02.2013; e de 04.02.2013 em diante) se submetem a regra de 60% + 2%, enquanto que o teto do INSS se aplica somente para aqueles que ingressaram a partir de 04.02.2013 ou que tenham migrado para o RPC/FUNPRESP.



## REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

---

**\*\*\* O texto aprovado promove a RELATIVIZAÇÃO da integralidade:**

**- Remuneração corresponde ao valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS:**

**- cargo sujeito a variação de carga horária: o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo da aposentadoria pela média aritmética dessa carga, proporcional aos anos de recebimento e de contribuição;**

**- vantagens pecuniárias permanentes, variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, também serão calculadas pela consideração do tempo de recebimento com a respectiva contribuição, proporcional ao tempo.**

# REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

---

## REGRAS DE TRANSIÇÃO DO RPPS: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**Regra do Art. 20** - Aplicável a todos os servidores públicos federais que tenham ingressado no serviço público até a data de promulgação da EC 103/2019.

A **aposentadoria voluntária** será concedida quanto o servidor completar:

**30 (m) / 35 (h) anos de contribuição**

**57 (m) / 60 (h) anos de idade**

**20 anos de serviço público**

**5 anos no cargo em que se der a aposentadoria**

**Pedágio igual a 100% do tempo que falta para atingir o mínimo de anos de contribuição na data de entrada em vigor da PEC.**





# REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

---

**\*O valor do benefício para quem ingressou em cargo público efetivo até 31.12.2003 será igual à totalidade da remuneração (integralidade), com reajuste de paridade**

**\*\*Para o servidor que ingressou em cargo público efetivo após 31.12.2003, o valor do benefício será definido em lei. Até a edição da lei, corresponderá à 100% da média aritmética, NÃO SE APLICANDO A ALÍQUOTA DE 60% + 2% (art. 26, § 4º, EC 103/2019.)**

**REFORMA DA  
PREVIDÊNCIA  
BOLSONARO-GUEDES  
– EC 103/19**

Os servidores que tenham ingressado em cargo público de provimento efetivo até a data de 31.12.2003, poderão se aposentar com paridade e integralidade de proventos (observados os critérios de relativização).

Os servidores ingressantes nas demais datas (de 01.01.2004 a 04.02.2013; e de 04.02.2013 em diante) **PODERÃO SE APOSENTAR COM 100% DA MÉDIA ARITMÉTICA**, não se submetendo à regra de 60% + 2%.

O teto do INSS se aplica somente para aqueles que ingressaram a partir de 04.02.2013 ou que tenham migrado para o RPC/FUNPRESP e, nesse caso, se submetem também ao cálculo da alíquota de 60% + 2%.

# REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO- GUEDES – EC 103/19

---

**REGRAS TRANSITÓRIAS:** vigentes até que lei complementar futura regulamente o assunto:

**Regra do art. 10** - Aposentadoria por Idade:

65 (h) e 60 (m)

25 anos de contribuição

10 anos de serviço público e 5 anos no cargo

Será aplicada a regra de cálculo em que o valor do benefício será a média aritmética de todas as contribuições e também será aplicada a alíquota de 60% (+ 2% para cada ano além do mínimo de 20 anos). Ou seja, com 25 anos de contribuição, a alíquota é de 70%.

# REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA BAHIA

---



## REGRAS DE TRANSIÇÃO DO RPPS: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**Regra do Art. 3º** - Aplicável a todos os servidores públicos estaduais que tenham ingressado no serviço público até a data de promulgação da EC ESTADUAL 20/2020.

A **aposentadoria voluntária** será concedida quando o servidor completar:

**30 (m) /35 (h) anos de contribuição**

**54 (m) / 59 (h) anos de idade – em 2023**

**15 anos de serviço público**

**Somatório 89 (m) /99 (h) – progressivo (2023)\***

Valor do benefício: média aritmética simples de 90% das maiores contribuições, multiplicada pelo percentual de **60% + 2% para cada ano além de 20 anos (homens) ou 15 anos (mulheres).**\*\*

## REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA BAHIA

\* o somatório 89/99 é progressivo, de acordo com a seguinte tabela:



Quem se aposentar com o mínimo de anos de contribuição, terá a média de 90% (mulher, 30 anos), e de 90% (homem, 35 anos):  
=> 60% (referente a 15 anos) + 2% x 15 anos (30-15:15): 90%;  
=> 60% (referente a 20 anos) + 2% x 15 anos (35-20:15): 90%.

# REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA BAHIA

Os servidores que tenham ingressado em cargo público de provimento efetivo até a data de 31.12.2003, poderão se aposentar com paridade e integralidade\*\*\* de proventos, desde que cumpram com os seguintes requisitos:

30 (m) /35 (h) anos de contribuição

61 (m) / 64 (h) anos de idade

15 anos de serviço público

Somatório 89 (m) /99 (h) – progressivo (2023)

Os servidores ingressantes nas demais datas (de 01.01.2004 a 29/07/2016; e de 29/07/2016 em diante) se submetem a regra de 60% + 2%, enquanto que o teto do INSS se aplica somente para aqueles que ingressaram a partir de 29/07/2016 ou que tenham migrado para o RPC/PREVBAHIA.



## REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA BAHIA

---

**\*\*\* O texto aprovado promove a RELATIVIZAÇÃO da PARIDADE:**

- incorporam-se o valor do vencimento/subsídio e gratificações calculados pela média dos 10 anos anteriores à aquisição do direito ou do protocolo do requerimento da aposentadoria, se admissão no serviço público até 31/12/2003.



# REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA BAHIA

---

## REGRAS DE TRANSIÇÃO DO RPPS: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**Regra do Art. 4** - Aplicável a todos os servidores públicos federais que tenham ingressado no serviço público até a data de promulgação da EC ESTADUAL 26/2020.

A **aposentadoria voluntária** será concedida quanto o servidor completar:

**30 (m) / 35 (h) anos de contribuição**

**57 (m) / 60 (h) anos de idade**

**20 anos de serviço público**

**Pedágio igual a 60% do tempo que falta para atingir o mínimo de anos de contribuição na data de 01/02/2020.**





# REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA BAHIA

---

**\*O valor do benefício para quem ingressou em cargo público efetivo até 31.12.2003 será igual à totalidade da remuneração (integralidade), com reajuste de paridade RELATIVIZADA;**

**\*\*Para o servidor que ingressou em cargo público efetivo após 31.12.2003, o valor do benefício corresponderá à 90% da média aritmética, APLICANDO-SE A ALÍQUOTA DE 60% + 2%.**

# REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA BAHIA

Os servidores que tenham ingressado em cargo público de provimento efetivo até a data de 31.12.2003, poderão se aposentar com paridade e integralidade de proventos (observados os critérios de relativização).

Os servidores ingressantes nas demais datas (de 01.01.2004 a 29/07/2016; e de 29/07/2016 em diante) PODERÃO SE APOSENTAR COM 90% DA MÉDIA ARITMÉTICA, se submetendo à regra de 60% + 2%.

O teto do INSS se aplica somente para aqueles que ingressaram a partir de 29/07/2016 ou que tenham migrado para o RPC/PREVBAHIA.

---

## REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA BAHIA

---

### CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES DO ESTADO DA BAHIA:

---

O teto do INSS não é considerado para efeitos do cálculo da alíquota.

---

Estarão isentos os benefícios dos aposentados e pensionistas até três salários mínimos; para os demais, a alíquota passa a ser de 14% sobre a parcela que ultrapassar esse valor.

---

Quando a remuneração bruta for superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), será aplicada alíquota de 15% sobre a parcela que ultrapassar aquele valor.

# REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

## PENSÃO POR MORTE (art. 23)

Aplicável ao servidor público, no caso de **morte ocorrida após a Reforma da Previdência ser aprovada:**

COTA FAMILIAR DE 50% + 10% PARA CADA BENEFICIÁRIO, incidente sobre:

- óbito do aposentado: valor da aposentadoria;
- óbito do servidor/trabalhador não-aposentado: cota incide sobre o valor hipotético da aposentadoria por incapacidade permanente.

# REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

---

## PENSÃO POR MORTE

Requisitos legais:

Se o casamento ou união estável tiver ocorrido há menos de **2 anos de duração**, o cônjuge sobrevivente receberá a pensão por apenas 4 meses;

Se o servidor que falecer contribuiu por um tempo **inferior a 18 meses**, o cônjuge sobrevivente também receberá por apenas 4 meses.

Idade do cônjuge na data do óbito	Duração máxima da pensão por morte
Menos de 22 anos	3 anos
Entre 22 e 27 anos	6 anos
Entre 28 e 30 anos	10 anos
Entre 31 e 41 anos	15 anos
Entre 42 e 44 anos	20 anos
A partir de 45 anos	Vitalício

# REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA BAHIA

## PENSÃO POR MORTE

Aplicável ao servidor público, no caso de **morte ocorrida após a Reforma da Previdência ser aprovada:**

COTA FAMILIAR DE 50% + 15% PARA CADA BENEFICIÁRIO, incidente sobre:

- óbito do aposentado: valor da aposentadoria;
- óbito do servidor/trabalhador não-aposentado: cota incide sobre o valor hipotético da aposentadoria por incapacidade permanente.

## REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA BAHIA

Idade do Dependente	Duração da Pensão (anos)
Menos de 21	3
Entre 21 e 26	6
Entre 27 e 29	10
Entre 30 e 40	15
Entre 41 e 43	20
44 ou mais	Vitalícia

### PENSÃO POR MORTE

Requisitos legais:

Se o casamento ou união estável tiver ocorrido há menos de **2 anos de duração**, o cônjuge sobrevivente receberá a pensão por apenas 4 meses;

Se o servidor que falecer contribuiu por um tempo **inferior a 18 meses**, o cônjuge sobrevivente também receberá por apenas 4 meses.



## REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

### **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (art. 10, inciso II):**

o segurado precisa estar em condição de insusceptibilidade de readaptação – verificação periódica de sua capacidade laboral.

O valor do benefício consistirá na aplicação da alíquota de 60% + 2% para cada ano além do mínimo de 20 anos sobre 100% de sua média aritmética.

Se o servidor/segurado tiver menos de 20 anos de contribuição, será aplicado o percentual de 60% sobre a sua média, exceto se a incapacidade decorrer de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, quando se aplicará 100% sobre a média.

A photograph showing a silver stethoscope with black tubing and chest piece resting on a white computer keyboard. The keyboard is partially visible in the upper left corner. The background is a plain white surface.

## REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA BAHIA

**APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE:** o segurado precisa estar em condição de insusceptibilidade de readaptação – verificação periódica de sua capacidade laboral.

O valor do benefício consistirá na aplicação da alíquota de 60% + 2% para cada ano além do mínimo de 20 anos para homens e de 15 anos para mulheres sobre 90% de sua média aritmética.

Se o servidor/segurado tiver menos de 20/15 anos de contribuição, será aplicado o percentual de 60% sobre a sua média, exceto se a incapacidade decorrer de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, quando se aplicará 100% sobre a média de 90%.

## Pontos relevantes.

=> RELATIVIZAÇÃO DA INTEGRALIDADE NO CÁLCULO DOS PROVENTOS;

=> POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DE APOSENTADORIA QUE JÁ TENHA SIDO CONCEDIDA, OU QUE VIER A SER CONCEDIDA, COM O CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO SEM O RECOLHIMENTO DA RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO, INCLUSIVE DE TEMPO ORIUNDO DO INSS, INCLUSIVE DE PERÍODOS ANTERIORES A 1998;

=> PREVISÃO DE QUE A GESTÃO DOS BENEFÍCIOS DE RISCO (INCAPACIDADE/INVALIDEZ E MORTE) SEJA FEITA PELO SETOR PRIVADO (SECURITIZAÇÃO);

=> AUTORIZAÇÃO DE INSTITUIÇÃO, POR MEIO DE LEI, DE CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO – POR 20 ANOS.

## Pontos relevantes.

=> DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;

=> POSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO DE UM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO (PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO) POR NOVA PEC A SER ENVIADA AO CONGRESSO;

=> POSSIBILIDADE DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR POR ENTIDADES ABERTAS (EMPRESAS FINANCEIRAS);

=> POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DE IDADE MÍNIMA POR LEI COMPLEMENTAR;

# Previdência dos(as) Servidores(as) Públicos(as)

---



## **Leandro Madureira Silva**

Advogado especialista em Direito Público, Previdência Social e Previdência Complementar.

Mestrando em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de Brasília – UnB (PPGEMP/FE)

## **Mauro Menezes & Advogados**

[www.mauromenezes.adv.br](http://www.mauromenezes.adv.br)

Instagram: [@leandromadureirasilva](https://www.instagram.com/leandromadureirasilva) / [@mauromenezesadvogados](https://www.instagram.com/mauromenezesadvogados)

(61) 98271-0346

[madureira.leandro@gmail.com](mailto:madureira.leandro@gmail.com) [leandrom@mauromenezes.adv.br](http://leandrom@mauromenezes.adv.br)